

rinhas selos postais comemorativos do Cinquentenário das Aparições de Nossa Senhora em Fátima, tendo como motivos assuntos às mesmas relacionados, nas dimensões de 25,4 mm x 34,5 mm, das taxas, cores e nas quantidades que vão designadas:

**Cabo Verde:**

1 500 000 da taxa de 1\$ — azul-claro, azul-ultramarino, rosa, ouro, verde, castanho, cinzento, preto e verde-azeitona.

**Guiné:**

1 500 000 da taxa de \$50 — amarelo, preto, azul-ultramarino, verde, vermelho, ouro, castanho, azul-cobalto e amarelo-torrado.

**S. Tomé e Príncipe:**

500 000 da taxa de 2\$50 — azul, violeta, preto, vermelho, amarelo, verde, cinzento, castanho e rosa.

**Angola:**

10 000 000 da taxa de \$50 — amarelo, ouro, preto, vermelho, prata, castanho, azul-turquesa, amarelo-torrado e verde.

**Moçambique:**

10 000 000 da taxa de \$50 — castanho, preto, ouro, azul, vermelho, verde, cinzento e azul-ultramarino.

**Macau:**

3 000 000 da taxa de 50 avos — ouro, prata, azul, vermelho, preto, verde, violeta e cinzento-amarelado.

**Timor:**

500 000 da taxa de 3\$ — ouro, preto, verde, vermelho, castanho, amarelo, azul, cinzento e violeta.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas — *J. da Silva Cunha*.

## Serviços Aduaneiros

### Decreto n.º 47 654

Mostrando-se conveniente, na medida em que os condicionamentos locais o justifiquem, promover o alinhamento pautal nas províncias ultramarinas;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alterados pela forma seguinte os direitos dos artigos da pauta mínima de importação de Angola:

70.13.01 . . . . .	Quilograma	6\$00
70.13.02 . . . . .	Quilograma	10\$00
70.13.03 . . . . .	Quilograma	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Decreto-Lei n.º 47 655

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos António Martins da Silva e sua irmã D. Maria Augusta da Silva a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Família Martins da Silva, anexa às escolas do núcleo da sede do concelho de Oleiros.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão um dos beneméritos ou seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Art. 3.º Aos doadores é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 22 660

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com n.ºs NP-464, NP-465 e NP-466, as seguintes normas provisórias:

- P-464 — Sabões. Determinação da alcalinidade livre cáustica. Processo do cloreto de bário.
- P-465 — Sabões. Determinação da alcalinidade livre cáustica. Processo do etanol.
- P-466 — Sabões. Determinação da alcalinidade livre total.

Secretaria de Estado da Indústria, 27 de Abril de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.